

#### RESOLUÇÃO Nº 86, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a redução temporária do limite mínimo à barragem de Santa Cecília, no Rio Paraíba do Sul, e da redução temporária da descarga mínima a jusante dos reservatórios de Santa Branca, no Rio Paraíba do Sul, e de Jaguari, no Rio Jaguari.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, incisos IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, que

considerando o disposto no art. 4°, inciso XII e § 3° da Lei n° 9.984, de 17 de julho de 2000, que estabelece caber à ANA definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e que no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos a definição será efetuada em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

Considerando a importância de se preservar os estoques de água disponíveis no reservatório equivalente da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, composto pelos reservatórios de Paraibuna, Santa Branca, Jaguari e Funil, face a atual desfavorável situação hidrometeorológica pela qual passa a bacia;

Considerando os encaminhamentos da 1ª Reunião do Grupo de Trabalho Permanente de Acompanhamento da Operação Hidráulica na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para atuação conjunta com o Comitê da Bacia do Rio Guandu - GTAOH do CEIVAP, ocorrida no dia 12/01/2015, e os dados apresentados na ocasião pelo ONS; Considerando a Carta nº 001/2015/PRES-CEIVAP;

Considerando a importância da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o abastecimento de várias cidades, inclusive para a Região Metropolitana do Município do Rio de Janeiro, e que as regras de operação para os reservatórios do sistema devem preservar o uso múltiplo dos recursos hídricos, resolve:
Art. 1º Reduzir, até o dia 28 de fevereiro de 2015, o limite

mínimo de 190 m³/s em Santa Cecília para 140 m³/s.

- § 1º A redução de vazão de que trata o caput será acompanhada de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio
- § 2º As avaliações a que se refere o § 1º deverão ser observadas na partição da redução de vazão que fluirá a jusante da barragem de Santa Cecília e da vazão de bombeamento para o rio Guandu.
- § 3º O controle da redução do limite mínimo em Santa Cecília será efetuado por meio da soma da vazão defluente de Santa
- Cecília com a vazão defluente de Pereira Passos.

  Art. 2º Reduzir temporariamente a descarga mínima a jusante do reservatório de Santa Branca, no Rio Paraíba do Sul, de 40 m<sup>3</sup>/s para 34 m³/s, e a jusante do reservatório de Jaguari, de 10 m³/s para 7 m³/s.
- § 1º As reduções de vazão de que trata o caput serão feitas gradualmente e acompanhadas de avaliações periódicas dos impactos que a medida poderá ocasionar sobre os diversos usos da água, por parte da ANA, ONS e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sendo oportunizada a participação das empresas responsáveis pela gestão dos reservatórios e do apoio do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.
- § 2º As concessionárias deverão promover ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas, das reduções de vazão a serem praticadas.
- Art. 3º Enquanto esta Resolução estiver em vigor, ficam suspensos os limites estabelecidos no Årt. 1°, inciso I, alíneas "b", "c", "e" e "f" e incisos II, III e IV da Resolução N° 211, de 26 de maio de 2003.
- Art. 4º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelas concessionárias, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou mu-
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## VICENTE ANDREU

# SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

## RESOLUÇÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 58 - Francisco José dos Santos, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

- Nº 59 Sidinei Cândido de Oliveira, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 60 Areal Arthur de Pádua Ltda Me, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, mineração.
- Nº 61 Eunice Gomes da Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
- Nº 62 Antonio Alexandre Franco Thomaz, Reservatório Anagé (rio Gavião), Município de Alto do Belo Campo/Bahia, irrigação.
- Nº 63 espólio de Ilmar da Silva Aguilar, Córrego do Seis, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.
- Nº 64 Maria do Socorro de Sá e Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.
- Nº 65 Mário Coutinho Filho ME, rio do Peixe, Município de Pedro Teixeira/Minas Gerais, mineração.
- Nº 66 Marcelo Rodrigues Alvim ME, rio José Pedro, Município de Chalé/Minas Gerais, mineração.
- Nº 67 Ernesto Avelino de Souza Almeida, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, mineração.
- Nº 68 Riocon Fazendas Reunidas Rio de Contas Ltda., Reservatório da UHE Pedra, Município de Manoel Vitorino/Bahia, irrigação e dessedentação animal.
- Nº 69 Pedro Alcântara Ribeiro Neto, Reservatório da UHE Chavantes (rio Itararé), Município de Carlópolis/Paraná, irrigação.
- Nº 70 Celso Mânica, Reservatório da UHE Queimado (rio Preto), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.
- Nº 71 Sérgio Chapadeiro, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 72 Saliba Patrimonial S.A, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.
- Nº 73 Uilton Mendes de Oliveira, rio Pardo, Município de Indaiabira/Minas Gerais, irrigação.
- Nº 74 Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, rio São Francisco, Município de Ibotirama/Bahia, esgotamento sanitário.
- Nº 77 Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA-MG. rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, abasteci-
- Nº 78 Companhia de Saneamento de Minas Gerais COPASA-MG, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, abas-
- Nº 79 JD Mineração Ltda Me, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, mineração.
- Nº 80 ECMG Mineração e Comércio Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração,
- Nº 81 Gloria dos Santos Laureano FI, rio do Peixe, Município de Lima Duarte/Minas Gerais, mineração.
- Nº 82 COMAPE Extração e Comércio de Areia e Pedregulho Ltda - EPP, rio Moji-Guaçu, Município de Guatapará/São Paulo, mine-
- Nº 84 Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, rio Iguaçu, Município de União da Vitória/Paraná, abastecimento público e esgotamento sanitário.
- O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.
- O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir outorga preventiva à:
- Nº 76 MCT Minerações Ltda, rio Gurupi, Município de Centro Novo do Maranhão/Maranhão, mineração.
- O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÃO Nº 75, DE 28 DE JANEIRO 2015

SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6,

de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 01/07/2014, por motivo de desistência, a Resolução nº 405, de 29 de agosto de 2012, emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, publicada no Diário Oficial da União em 03 de setembro de 2012, Seção I, página 148, a qual outorgou a EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens S.A, CNPJ nº 17.393.547/0019-26, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Açude Francisco Saboya (Poço da Cruz), com a finalidade Industria (construção civil), Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENETICO

#### DELIBERAÇÃO Nº 456, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PATRIMÔNIO GE-NÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13. inciso III. e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Croda do Brasil Ltda., CNPJ 44.144.293/0001-56, a Autorização nº 205/2014, para acesso à amostra de componente do patrimônio genético brasileiro para a finalidade de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Desenvolvimento de manteiga vegetal para aplicações cosméticas a partir da gordura das sementes de planta da família Malvaceae", constante nos autos do processo nº 02000.002835/2013-52, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2000, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001 e na Resolução CGEN nº 35, de 27 de abril de

Art. 2º Por meio desta Deliberação, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético confere, ainda, anuência ao Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB, e seu Termo Aditivo firmados no âmbito do processo em epígrafe, para que produzam os efeitos jurídicos, nos termos do art. 29 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Parágrafo único. O Contrato a que se refere o caput deste artigo possui, em síntese, as seguintes características:

- I número de registro no CGEN: 140/2014;
- II contratante: Croda do Brasil Ltda. III contratado: Proprietário de área privada do estado do Amazonas - AM.
- IV fundamento legal: Arts. 16, § 4°; 27 a 29, da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001.

  Art. 3º As informações constantes do Processo nº
- 02000.002835/2013-52, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.
- Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO BRANDÃO CAVALCANTI

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## PORTARIA Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2015

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Posse dos Franciosi. Processo no 02070.001735/2013-85

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável. Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN: e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.001735/2013-85, resolve: